

Questão Discursiva 00916

Diferencie os gêneros ■sociedade empresária■ e ■sociedade simples■, indicando as espécies tipificadas de cada uma.

Resposta #002436

Por: **SANCHITOS** 30 de Dezembro de 2016 às 16:28

Em regra, considera-se empresária a sociedade que tenha por objeto o exercício de atividades típicas de empresário, conforme art. 967, CC/02, e simples as demais sociedades. Ou seja, a definição das sociedades simples é subsidiária. Conforme art. 982, pu, CC/02, considera-se empresária as sociedades por ações e simples as sociedades cooperativas.

As sociedades empresárias deverão constituir-se em nome coletivo, comandita simples, sociedade limitada, anônima ou em comandita por ações, ressalvadas normas especiais, nos termos do art. 983, pu, CC/02.

Já as sociedades simples podem constituir-se sob a formas típicas acima ou pelas normas próprias da sociedade simples (997, ss, CC/02), sociedades cooperativas (1.093, ss, CC/02, Lei 5764/71, entre outras), ressalvadas disposições especiais, conforme artigo acima mencionado.

Correção #001244

Por: **Parquet por vocação** 17 de Junho de 2017 às 23:14

Resposta objetiva e atacou todos os pontos previstos no espelho de correção da Banca realizadora do certame MPPR/14(http://www.flaviotartuce.adv.br/assets/uploads/questoes/201501141044200.MPPR_14_2FASE.TXT).

Apenas atentar-se para o uso das siglas CC para Código Civil e outras, pois não sei se são bem vistas aos olhos do examinador.

Obrigada pela oportunidade de estudar através da sua resposta.

Resposta #001618

Por: **Marco** 22 de Junho de 2016 às 04:19

Decorre da interpretação do art 966, do CC, que empresário é aquele que de maneira profissional e habitual exerce atividade econômica, para tanto conjugando os denominados fatores de produção: capital, mão de obra, insumo e tecnologia.

Ademais, do art. 966, pú, do CC, depreende-se que, em regra, aqueles que exercem atividades intelectuais, científicas, artísticas ou literária não são empresários, tendo em vista o caráter essencialmente pessoal de suas atividades.

Destarte, as sociedades empresárias consistem na reunião de pessoas para o fim de desenvolver atividade empresária, ao passo que as sociedades simples restam configuradas pela reunião de pessoas que não almejam desenvolver atividade econômica ou que, por outro motivo, não desenvolvem atividade empresarial - a exemplo das sociedades em que a personalidade é essencial, como na de advogados.

Consoante o art. 983, do CC, sociedades empresárias devem se constituir sob uma das seguintes formas: sociedade limitada, em comandita simples, em comandita por ações, em nome coletivo ou sociedade anônima.

As sociedades simples, por sua vez, podem se constituir sob as formas de sociedade simples propriamente dita, sociedade limitada, sociedade em comandita simples, sociedade em nome coletivo ou cooperativa.

Correção #001159

Por: **SANCHITOS** 30 de Dezembro de 2016 às 16:33

Em consonância com o espelho oficial:

- (a) Diferença sociedade simples e empresária: Na sociedade simples sócios exercem as suas profissões; a prestação de serviço tem natureza estritamente pessoal. A sociedade empresária tem por objeto o exercício, de forma profissional, de atividade econômica organizada para a produção e/ou circulação de bens ou de serviços;
- (b) Espécies de sociedade empresária: por ações, comandita por ações, nome coletivo, comandita simples, limitada (devendo ter elencado pelo menos três espécies);
- (c) Espécies de sociedade simples: cooperativa, simples propriamente dita, de advogados (devendo ter elencado pelo menos duas espécies).

Resposta #002128

Por: MAF 3 de Agosto de 2016 às 12:54

A diferença entre as sociedades simples e as empresárias reside no fato de que nesta o objeto é o exercício de atividade econômica organizada para produção e/ou circulação de bens ou de serviços de forma profissional, enquanto naquela, a prestação do serviço tem natureza pessoal e os sócios exercem suas profissões.

As espécies de sociedades empresárias tipificadas são: comandita por ações, nome coletivo, limitada, por ações e comandita simples.

Por sua vez, as espécies de sociedades simples tipificadas são: de advogados, cooperativa e simples propriamente dita.

Correção #001158

Por: SANCHITOS 30 de Dezembro de 2016 às 16:30

Conforme espelho oficial:

- (a) Diferença sociedade simples e empresária: Na sociedade simples sócios exercem as suas profissões; a prestação de serviço tem natureza estritamente pessoal. A sociedade empresária tem por objeto o exercício, de forma profissional, de atividade econômica organizada para a produção e/ou circulação de bens ou de serviços;
- (b) Espécies de sociedade empresária: por ações, comandita por ações, nome coletivo, comandita simples, limitada (devendo ter elencado pelo menos três espécies);
- (c) Espécies de sociedade simples: cooperativa, simples propriamente dita, de advogados (devendo ter elencado pelo menos duas espécies).

Resposta #002852

Por: Parquet por vocação 17 de Junho de 2017 às 23:02

Conforme o artigo 982 do Código Civil são empresárias as sociedades que tem por objeto a atividade própria de empresário devendo ser constituídas na forma dos artigos 1039 a 1092, do Código Civil, sendo considerada como simples a sociedade cooperativa e a sociedade em comum quando não inscritos os atos constitutivos a sociedade em conta de participação.

Sociedades empresárias são as sociedades limitadas, anônimas, em conta de participação e as coligadas.

Resposta #003899

Por: Bruno Ville 12 de Março de 2018 às 22:02

Sociedade empresária é aquela cujo objeto é o exercício de atividade típica de empresário (art. 982, do CC), ressalvadas exceções legais expressas e as sociedades anônimas que, independentemente do objeto, são consideradas empresárias. A atividade empresária, por sua vez, tem sempre objetivo de lucro e consiste no exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, ressalvadas as profissões de natureza intelectual, científica, literária ou artística, ainda que haja auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício constituir elemento de empresa (art. 966 do CC).

A sociedade empresária pode se constituir em quaisquer dos tipos arrolados nos arts. 1.039 a 1.092, do CC, a saber: sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade anônima e sociedade em comandita por ações. A sociedade em conta de participação, ainda que desenvolva atividade empresarial, não é em verdade uma sociedade formalmente constituída, mas um contrato com eficácia apenas entre os contratantes.

Já a sociedade simples é aquela que em regra não desenvolve atividade empresarial, ressalvadas exceções legais e a cooperativa, que é sempre simples (art. 982, § único, do CC). As sociedades simples podem ter finalidade econômica, mas não a desenvolvem de forma empresarial, embora sejam contratuais e determinem obrigações recíprocas entre os associados (diversamente ao que ocorre nas associações, cujo fim não pode ser econômico). São espécies de sociedade simples, as mesmas que podem ser empresárias, com exceção da sociedade por ações, e ainda a dita "sociedade simples simples", que segue as regras dos arts. 997 a 1.038 do CC, quando não adotar nenhum dos outros tipos (art. 983, parte final, do CC).

Resposta #005329

Por: Aline Fleury Barreto 2 de Maio de 2019 às 20:05

As sociedades são contratos entre pessoas, que visam contribuições para uma atividade econômica mediante a contrapartida de resultados (art. 981, CC/02)

No contexto de sociedades, temos dois grandes gêneros: as sociedades empresárias e as sociedades simples. As sociedades empresárias possuem por objeto atividade própria de empresário (organizada e que vise lucro), sujeitas a Registro na Junta comercial, enquanto as simples seriam as demais, sujeitas a Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas (art. 982, CC/02).

São exemplos de sociedades simples as cooperativas (art. 982, p. único, CC/02) e as sociedades de advogados, como manda o art. 15 do Estatuto da OAB (L8906). Lado outro, são exemplos de sociedades empresárias a sociedade por ações (art. 982, p. único) e a atividade rural após inscrição no Registro

público de empresas mercantis (art. 984, CC/02).

São formas societárias a sociedade em nome coletivo, comandita simples, sociedade limitada, anônima e comandita por ações. Às sociedades empresárias estes tipos de constituição são obrigatórios, enquanto para as sociedades simples seriam facultativos (art. 983 do CC/02). Por esta razão, aliás, o enunciado 57 da Jornada de Direito Civil dispõe que a opção pelo tipo empresarial não afasta a natureza simples da sociedade.